

Os Impactos orçamentários em virtude do endividamento público do Município de Birigui-SP

The budget impacts made of the public debt in the city of Birigui

Fabiele da Paixão Anacleto¹

Nathieli Martins Rocha²

João Marcos Scaramelli³

Cleide Henrique Avelino⁴

Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

O endividamento da administração pública municipal reduz os recursos orçamentários disponíveis para a realização de investimentos, o que proporciona ao orçamento impactos relevantes; como consequência, dificulta a manutenção das atividades administrativas e a execução dos programas destinados à sociedade. O artigo mostra a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para administração pública e como é composto o orçamento municipal, evidenciando a importância do controle orçamentário e financeiro das contas públicas, aumentando a eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e, desta forma estimulando o desenvolvimento econômico e social do município.

Palavras – chave: Administração Pública, Endividamento, Orçamento.

ABSTRACT

The Debt of the public council administration reduces the budgetary resources available to make investments, so that it provides relevant impacts to the budgets and as a consequence it makes the administrative activity maintenance and the accomplishment of programs destined for society. The Article shows the importance of the Fiscal Responsibility Law - FRL for the public administration and how the municipal budget is made, making the importance of the budget control and the public financial accounts evident, increasing the efficiency on the community services, and therefore stimulating the economic and social development of the town.

Keywords: Public Administration, Debt, Budget.

Introdução

Com o cenário econômico do país, houve grandes mudanças decorrentes dos

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador; Especialização em Gestão de Cidades; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

prejuízos causados pela crise financeira, refletindo fortemente na gestão municipal, em especial na condução do encaminhamento dos recursos financeiros disponibilizados pelo governo. Desta forma, elevando o índice de endividamento da administração pública municipal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o endividamento municipal se dá devido a realização das despesas maiores que às receitas, causando *déficits* e ocasionando o não pagamento das obrigações.

Este artigo aborda como tema a Contabilidade Pública, que é responsável pelo controle do patrimônio público, sendo um instrumento que proporciona a administração pública informações necessárias para a melhor condução dos processos de planejamento, orçamento e controle.

Na intenção de abordar a relevância do tema, foi realizada a pesquisa bibliográfica, atendendo a expectativa do objetivo geral em identificar os conceitos e ferramentas da Contabilidade Pública, possibilitando alcançar os objetivos específicos de demonstrar os dados orçamentários relativos às despesas e receitas do Município de Birigui entre os anos de 2015 e 2016, e relatar a composição do orçamento público municipal e suas limitações em virtude do endividamento do município de Birigui.

No desenvolvimento do trabalho, o artigo visa responder a seguinte pergunta: O alto índice de endividamento da administração pública municipal prejudica a alocação dos recursos orçamentários necessários para a realização de investimentos e para a manutenção das atividades da administração pública?

O estudo de caso foi realizado no município de Birigui-SP, e possibilitou identificar o quanto o endividamento, quando mal administrado, pode dificultar na execução dos programas que trazem benefícios a população, e também o quanto podem elevar os impostos e encargos a serem pagos pelo município para cobrir as obrigações municipais; de uma forma contrária, quando bem administrado, pode ampliar o bem-estar da sociedade e o bom funcionamento da economia.

Administração Pública

A Administração Pública é um conjunto de funções, normas e leis; segundo as normas do direito e da moral, desempenhadas para organizar a administração do Estado. Tem como principal objetivo estabelecer o bem-estar comum, como saúde,

segurança, habitação, lazer, cultura, entre outros, de acordo com seus princípios.

Segundo o artigo 37 da Constituição Federal,

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988)

A Administração Pública divide-se em administração direta e indireta. Na Administração Direta, o Estado exerce suas funções através dos poderes Executivo, responsável por administrar o bem público; o Legislativo, que é quem cria as leis, e o poder judiciário, que tem a função de julgar de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo poder Legislativo.

Já na Administração Indireta, o Estado transfere a execução de suas atividades a outras pessoas jurídicas ligadas a ele, ou seja, é a descentralização dos serviços públicos, com a mediação das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas, com recursos financeiros e orçamentários individuais.

Contabilidade Pública

A Contabilidade aplicada ao setor público é um ramo da Ciência Contábil, que aplica, na elaboração de informações, os princípios e normas de contabilidade para registro dos atos e fatos administrativos, elaborando resultados periódicos. Essa ciência tem como objeto o Patrimônio Público composto pelo conjunto de bens, direitos e obrigações a eles vinculados.

A contabilidade pública é uma especialização da Ciência Contábil que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários. (ANDRADE, 2006, p. 29)

O objetivo da contabilidade pública é fornecer aos gestores e usuários informações exatas e atualizadas dos resultados alcançados para subsidiar as tomadas de decisão, disponibilizando para a sociedade conhecimento amplo sobre a gestão pública. Suas informações permitem o acompanhamento do cenário da entidade; é uma ferramenta importante para o atingimento dos objetivos e possibilita uma contínua auto avaliação e autocorreção administrativa.

De acordo com Iudícibus (1997 *apud* SLOMSKI, 2003. p. 28), o objetivo

principal da Contabilidade (e dos relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança.

O campo de aplicação da contabilidade pública limita-se as pessoas jurídicas de direito público - União, Estados, Distrito Federal, municípios que incluem também suas correspondentes autarquias, e também aos Conselhos Profissionais e Entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos. Portanto, todos os entes federados devem seguir as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e as normas brasileiras aplicadas ao setor Público.

Controle do Orçamento Municipal

Na Constituição Federal de 1988, são definidos três instrumentos orçamentários que compõem o planejamento da administração pública de curto e médio prazo. Esses instrumentos são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei do Orçamento Anual - LOA. Todas são peças que a administração pública precisa para planejar suas ações tanto nacional, estadual ou municipal; determinam as prioridades e metas, diretrizes de investimentos e obtenção de recursos.

Para viabilizar a concretização das situações Planejada no Plano Plurianual e, obviamente, transforma-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas visando alcançar os objetivos determinados. (KOHAMA, 2003, p. 60)

O Plano Plurianual – PPA é um programa de trabalho elaborado pelo executivo que dá início no segundo ano de mandato e termina no primeiro ano de mandato do sucessor. E por meio dele que os municípios, Estados e União fazem seu planejamento governamental, que contemplam um período de quatro anos; dele derivam as leis de Diretrizes Orçamentárias e as leis de Orçamentos Anuais.

O plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais. (KOHAMA, 2003, p. 57)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um instrumento orçamentário em

que são estabelecidas desde as prioridades das metas presentes no Plano Plurianual até as disposições sobre alterações na legislação tributária da união.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual. (KOHAMA, 2003, p. 59)

A Lei Orçamentaria Anual – LOA instrumento orçamentário onde se estimam as receitas e se fixam as despesas que serão realizadas no ano subsequente, trazendo o detalhamento das operações, devendo ser elaborada em compatibilidade com o PPA e com a LDO.

De acordo com o art. 2º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Assim, a Lei do Orçamento compreende todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, não sendo consideradas somente as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Receitas Públicas

São consideradas receitas os ingressos de recursos financeiros aos cofres públicos, originários de receitas orçamentárias ou receitas extra orçamentárias que refletem no crescimento do patrimônio da instituição. As receitas orçamentárias são classificadas em receitas correntes e de capital. Receitas Correntes são as destinadas a atender as despesas das atividades governamentais.

De acordo com o art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/1964,

Define receita corrente como receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, bem como as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Como receitas correntes classificam-se as Receitas Tributárias: provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria; Receita de Contribuições: são provenientes de contribuições sociais, que compreende a

previdência social, a saúde e a assistência social; Receita Patrimonial: são provenientes da utilização do patrimônio; Receita Agropecuária: são provenientes da atividade ou da exploração agropecuária da origem vegetal ou animal, entre outras.

Receita de Capital são as destinadas a atender as despesas de capital oriundas de constituição de dívidas, ou seja, criam um aumento ao patrimônio público.

As receitas de capital, por seu turno – receitas por mutação patrimonial, no dizer de alguns autores -, constituem, em princípio, fatos meramente permutativos (inclusive, no caso das transferências, as doações e subvenções para investimentos), de que resulta aumento de um item do ativo (por ingresso de recursos) com redução de outro, ou com aumento simultâneo do passivo. (PICITELLI; TIMBÓ; ROSA, 2006, p. 129)

Como Receitas de Capital classificam-se as Operações de Crédito: são provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos internos ou externos; Alienação de Bens: são provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis; Amortização de Empréstimos: são provenientes da amortização de empréstimos o financiamento; Transferência de Capital: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, para atender as despesas em investimentos ou inversões financeiras.

Estágios da Receita Orçamentária

A realização da receita pública reúne atividades que são classificadas em estágios que, segundo o Regulamento de Contabilidade Pública, dividem-se em previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

Estágios da receita são etapas, períodos, operações, classificados para efeitos didáticos, que guardam relação com definições legais específicas e com a sistemática adotada pela administração financeira pública. (PICITELLI; TIMBÓ; ROSA, 2006, p. 131)

Sendo que a previsão implica em planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária, o lançamento é o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora; a arrecadação é a entrega realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos; e o recolhimento é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro.

Despesas Públicas

Define-se despesa toda saída de recursos financeiros realizados pelos entes públicos para pagar os serviços públicos – despesa corrente, ou para realização de investimentos – despesa de capital ou ainda as despesas extra orçamentárias.

Despesas correntes são as realizadas pela administração pública, que tem por finalidade promover o funcionamento e manutenção das atividades dos órgãos públicos.

Despesas Correntes são os gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos. (KOHAMA, 2003, p. 111)

Como despesas correntes, classificam-se as de Pessoal e Encargos sociais: Despesas com o pessoal ativo, inativo e pensionista, tais como vencimentos e obrigações patronais; as de Juros e Encargos da Dívida: Despesas juros e outros encargos financeiros de empréstimos e financiamentos; e as Outras Despesas Correntes: Despesas aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, subvenções sociais, serviços prestados e outras de manutenção.

Despesas de capital são as relacionadas com aquisição de um bem, execução de obras; contribui para formação de capital ou a expansão de um bem já existente.

Despesas de Capital são os gastos realizados pela administração pública, cujo propósito é o de criar novos bens de capital ou mesmo de adquirir bens de capital já em uso, como é o caso dos investimentos e inversões financeiras, respectivamente, e que constituirão, em última análise, incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial. (KOHAMA, 2003, p. 113)

Como despesas de capital, classificam-se os Investimentos: despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente; Inversões Financeiras: despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização por meio de contratos de locação; e Amortização da Dívida: despesas com o pagamento ou refinanciamento do principal e da atualização monetária da dívida pública.

Estágios das Despesas Públicas

A realização da despesa pública reúne atividades que são classificadas em estágios que, segundo o Regulamento de Contabilidade Pública, dividem-se em fixação da despesa, empenho, liquidação e pagamento.

A exemplo da receita, a despesa também apresenta diferentes estágios, que compreendem procedimentos, operações com finalidades específicas. (PICITELLI; TIMBÓ; ROSA, 2006, p. 176)

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento; o Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico; a Liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; o Pagamento consiste na entrega de numerário ao credor.

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu em um contexto de reforma para o Estado, com o procedimento de substituir a administração pública burocrática pela gerencial e assim aumentar a eficiência na prestação dos serviços pelo Estado.

Publicada em 04 de maio de 2000, a Lei complementar nº 101 determina as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, voltada para os administradores públicos de todo o país, valendo para os poderes executivo, legislativo e judiciário, e também para as esferas do governo Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal. Na gestão fiscal, supõe-se que toda ação deve ser planejada e transparente, fazendo com que não haja riscos que afetem o equilíbrio das contas públicas.

O propósito da LRF é elevar a transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta. Ao mesmo tempo, espera-se que os bons administradores sejam premiados com o reconhecimento da população e do mercado, inclusive com maior acesso a crédito, (PEREIRA, 2010, p. 236)

Além de estabelecer regras na gestão fiscal, a Lei complementar nº 101 determina o cumprimento de seus princípios, pois assim como a Administração Pública, a Lei fiscal estabeleceu os princípios de Planejamento, Controle, Responsabilidade e Transparência.

Os limites e regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade geraram impactos para os governantes devido à nova gestão fiscal, que visa a uma

administração responsável, eficiente, eficaz e transparente, possibilitando punições àqueles que não cumprirem com as determinações da lei, e também dando à sociedade o direito do acompanhamento através da divulgação de todos os demonstrativos.

Dentre os vários limites impostos pela LRF, pode-se citar como principal deles um teto para as despesas com pessoal, entendendo que o total das despesas com pessoal que é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com qualquer espécie remuneratória, com vencimentos e vantagens fixas e variáveis de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Além de estabelecer limites referentes às despesas com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece também limites referentes a dívida consolidada, limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e limite de inscrição em Restos a pagar.

Limites e controle do endividamento Municipal

A composição do endividamento municipal ocorre por conta da realização de despesas maiores que receitas no ente municipal, por meio apenas da autorização de crédito por terceiro, de forma voluntária ou não. A autorização do crédito de forma voluntária se dá pelos empréstimos obtidos em instituições financeiras, para financiar a divergência entre receitas e despesas. Já a autorização de crédito por terceiros, de maneira involuntária, é referente aos gastos maiores do que as receitas, causando *déficits*, ocasionando o não pagamento das obrigações.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que, no final de cada quadrimestre, seja emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 o Relatório de Gestão Fiscal. O relatório abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público e sua composição se dará por meio dos anexos de demonstrativo da Despesa de Pessoal, demonstrativo da dívida consolidada, demonstrativo das garantias e contra garantias de valores, demonstrativo das operações de crédito e demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.

O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é estabelecer a transparência na gestão fiscal do órgão realizada em determinado período, por meio da análise do

cumprimento dos limites, e tem por finalidade mostrar a transparência à despesa com pessoal de cada órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira analisada na forma da Constituição.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL trata-se do anexo II do Relatório de Gestão Fiscal. Este demonstrativo contém informações sobre a dívida consolidada e deduções, dívida consolidada líquida e o percentual apurado com base na receita corrente líquida. Para demonstrar a transparência, o valor da dívida informada no anexo II deverá ser detalhado com os valores de Empréstimos, do Programa de Reestruturação Fiscal de Estados e Municípios, de financiamentos, de parcelamento e renegociação de dívidas, serão informados os valores do saldo do exercício anterior e do saldo do exercício de referência por quadrimestre.

As principais dívidas que compõem a DCL são os encargos sociais a pagar que são obrigações que devem ser pagas ao funcionário, além de seu salário como FGTS, INSS, PIS/PASED entre outros; Empréstimos a longo prazo, que é a conta a qual registra os empréstimos e financiamentos internos e externos do município; e a conta de outras obrigações a pagar que demonstra os fornecedores e os outros compromissos que devem ser pagos.

Portanto, com os limites baseados na Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível ter um controle do endividamento Municipal com base nos anexos do Relatório da Gestão Fiscal, que demonstra o total da Receita Corrente Líquida e da Dívida Consolidada Líquida; diante disso, a população tem uma base do que está sendo feito com os recursos destinados a melhoria do município.

Prefeitura Municipal de Birigui

O estudo de caso baseia-se no Município de Birigui - SP, o qual foi fundado em 1911 por Nicolau da Silva Nunes, possuindo, atualmente, cerca de 118.352 habitantes aproximadamente. O município de Birigui é um dos principais da noroeste paulista, sendo um polo industrial respeitado em todo território nacional, conhecida como a capital sul-americana do calçado infantil.

Além de sua principal atividade econômica calçadista, Birigui possui também outras atividades produtivas, como nos setores moveleiro, metalúrgico, têxtil, entre outras, que atraem mão de obra das cidades vizinhas.

Análise da Dívida Consolidada Líquida do Município de Birigui

O quadro a seguir ilustra a Demonstração da Dívida Consolidada Líquida da Prefeitura Municipal de Birigui nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 1 – Dados da Demonstração da Dívida Consolidada Líquida do Município de Birigui nos anos de 2015 e 2016.

Dívida Consolidada Líquida	2015	2016	Variação
Encargos Sociais a Pagar	R\$ 4.607.599,66	R\$ 14.813.438,99	121,50%
Empréstimos a Longo Prazo – Interno e Externo	R\$ 10.210.835,16	R\$ 7.665.223,41	-24,93%
Outras Obrigações a Longo Prazo	-	R\$ 1.729.731,98	100%
Total Geral	R\$ 14.818.434,82	R\$ 24.208.394,38	63,37%

Fonte: Prefeitura Municipal de Birigui (2015 e 2016)

O quadro acima mostra o montante total dos compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal de Birigui, como contratos e operações de crédito para amortização em prazos superiores a 12 meses, para atender o desequilíbrio orçamentário financeiro.

Ao final do terceiro quadrimestre de 2015, a Dívida Consolidada (Dívida Fundada) do Município de Birigui alcançou R\$ 14.818.434,82 e no exercício de 2016 R\$ 24.208.394,38. Diante disso, pode-se observar que a variação total dos anos de 2015 e 2016 foi de 63,37%, o que corresponde a uma diferença elevada dos compromissos assumidos.

No exercício de 2016, observa-se que houve um aumento significativo na conta de encargos sociais, tendo uma diferença de 121,50% em relação ao ano anterior.

Na composição dos empréstimos a longo prazo, a principal conta é a de empréstimos e financiamentos que registra todos os compromissos financeiros internos e externos do município, a títulos de empréstimos contratuais. O saldo dos empréstimos a longo prazo no exercício de 2015 foi de R\$ 10.210.835,16. Percebe-se que, no ano de 2016, o saldo dos empréstimos a longo prazo foi de R\$

7.665.223,41, sofrendo uma queda de -24,93% ;comparada a 2015.

Análise da Execução do Orçamento do município de Birigui

O quadro a seguir mostra as Receitas e Despesas orçamentárias que compõem a Execução do Orçamento do Município de Birigui nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 2 – Dados do Balanço Orçamentário do Município de Birigui nos anos de 2015 e 2016.

Receitas e Despesas Orçamentárias	2015	2016	Variação
Receitas Orçamentárias	Realizada	Realizada	
Receita corrente	R\$ 247.268.792,74	R\$ 279.887.677,54	13,19%
Receita de capital	R\$ 4.406.742,47	R\$ 6.376.239,28	44,69%
Total	R\$ 251.675.535,21	286.263.916,82	13,74%
Despesas Orçamentárias	Liquidada	Liquidada	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 121.126.737,73	R\$ 148.651.657,30	22,72%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 770.762,46	R\$ 605.388,27	-21,46%
Outras Despesas Correntes	R\$ 117.512.114,96	R\$ 113.905.606,18	-3,075
Investimentos	R\$ 4.037.375,37	R\$ 5.126.835,66	26,98%
Amortização da Dívida	R\$ 1.955.521,61	R\$ 3.616.657,40	84,95%

Total	R\$ 245.402.512,13	R\$ 271.906.144,81	10,80%
-------	--------------------	--------------------	--------

Fonte: Prefeitura Municipal de Birigui (2015 e 2016)

A Disponibilidade dos Recursos Orçamentários mediante o quadro acima, referente as Receitas Orçamentárias teve um aumento no total geral das receitas de 13,74%, o que significa que, devido a essa variação de 2015 para 2016, o Município de Birigui conseguiu atender as necessidades públicas, comparando o que foi realizado com o previsto descrito no Balanço Orçamentário.

As Receitas Correntes obtiveram uma variação de 13,19%, o que corresponde a uma diferença de R\$ 32.618.884,80 a mais do que foi realizado em 2015, ou seja, as receitas tributárias, de contribuições, entre outras tiveram um aumento significativo de um ano para o outro.

As Receitas de Capital, que são provenientes de Operações de Credito, alienações de bens, amortizações de empréstimos entre outros, também tiveram um aumento significativo de 44,69%, o que corresponde a uma diferença de R\$ 1.969.496,81 a mais que 2015.

As Despesas Orçamentárias, comparando o ultimo quadro tiveram uma variação total de 10,80%, o que corresponde a uma diferença de R\$ 26.503.632,68, ou seja, teve uma variação de 2015 para o ano de 2016 significativa para custear os serviços públicos do Município.

Mediante essa comparação observa-se o quanto evoluem as Despesas com Juros somados a Amortização, comparando com os investimentos do período em que teve um aumento de 26,98% comparado a 2015, pois nesse ano, suas Despesas com Juros e encargos da dívida, somados a Amortização da dívida, eram de R\$2.726.284,07 comparados a um investimento de R\$ 4.037.375,37; Já em 2016, houve uma diminuição das Despesas com Juros e encargos da dívida e um aumento da Amortização da dívida que totalizou R\$ 4.222.045,67, para um investimento de R\$ 5.126.835,66, que também teve um aumento de 2015 para 2016; ou seja, os Juros e Encargos da dívida, somados a amortização da dívida, tiveram um aumento de 54,86%.

Com isso, percebe-se que o Município de Birigui conseguiu arrecadar mais do que gastar, pois teve um *Superávit* nos exercícios de 2015 e 2016; sendo assim em 2015, um Superávit de R\$ 6.273.023,08 e, em 2016, um Superávit de R\$ 14.357.772,01.

Conclusão

O presente artigo alcançou os objetivos pretendidos, identificando os conceitos e ferramentas da Contabilidade Pública, demonstrando os dados orçamentários do município de Birigui entre os anos de 2015 e 2016 e relatando a composição do orçamento público municipal e suas limitações em virtude do endividamento do município de Birigui.

A pesquisa bibliográfica possibilitou confirmar o pressuposto teórico, evidenciando que, com o alto índice de endividamento da administração pública municipal, elevaram-se as obrigações como pagamento de encargos financeiros que incidem sobre essa dívida, o que, por consequência, reduz os recursos orçamentários disponíveis para a realização de investimentos, bem como para a manutenção das atividades administrativas, entre outros.

De acordo com o estudo de caso realizado através de demonstrativos contábeis do Município de Birigui, destaca-se que a maior porcentagem de evolução entre os anos de 2015 e 2016 foi nas despesas com Amortização da Dívida, que foi decorrente do aumento do endividamento. Entende-se que, devido ao aumento da dívida, o município utilizou a maior parte do orçamento para liquidação das mesmas, influenciando no orçamento geral do município, ou seja, ao aumentar a destinação do orçamento para amortizar as dívidas, consequentemente, deixou-se de realizar investimentos em prol da sociedade.

Assim, o artigo mostrou a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para a administração pública, evidenciando a importância do controle orçamentário e financeiro das contas públicas e, desta forma aumentando a eficiência na prestação dos serviços à sociedade, incentivando o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do município. Com isso, apesar do aumento do endividamento de 2015 para 2016 do Município de Birigui, todas as despesas liquidadas estavam de acordo com o que foi previsto, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Portanto, sugere-se, como proposta de intervenção, que o Município de Birigui, de maneira geral, redefina prioridades da administração para melhor enquadramento às disponibilidades financeiras e orçamentárias no município, de forma que este não necessite de empréstimos ou financiamentos, e ainda trabalhe para reduzir os gastos e/ou busque o aumento da arrecadação de maneira que não

sejam necessários novos endividamentos, permitindo assim que a dívida atual seja quitada e, por consequência, sobre recursos para outras áreas do orçamento.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Nilton A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Decreto-lei nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, 4 maio 2000, 179º da Independência e 112º da República. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, Bruno S. **Impacto dos Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Municipal**. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,impacto-dos-principios-da-lei-deresponsabilidade-fiscal-na-gestao-municipal,54345.html>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

PEREIRA, José M. **Finanças Públicas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PISCITELLI, Roberto B.; TIMBÓ, Maria Z. F.; ROSA, Maria B.; **Contabilidade Pública**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PORTAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI. **Contas Públicas: LRF**. Disponível em:<http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/servicos/contas_publicas.php?tipo=LRF#lista>. Acesso em: 31 ago. 2017.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.